

**NOVO REGULAMENTO DO CURSO DE
CAPACITAÇÃO EM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAL
(atualizado conforme Regulamento que instituiu o ConciliaJud/CNJ)**

Art. 1º - O Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial, ministrado pela PACTUS CENTRO DE ENSINO E MEDIAÇÃO LTDA. (MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO), credenciada pela EJUG (Portaria nº 04/18 – renovada pela Portaria nº 18/20), será ministrado conforme prevê o Regulamento do CNJ que instituiu o **ConciliaJud** (Cadastro Nacional do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ) – de 13 de abril de 2020, a Resolução nº 06/2016 da ENFAM, o Regulamento do Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás/EJUG e seu Anexo I, constituído de 06 (seis) artigos, publicado no site – www.medialle.com.br, os quais passam a fazer parte integrante deste.

Art. 2º - Os interessados deverão efetuar a inscrição através do portal eletrônico da instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início das aulas, mediante o comprovante do pagamento e envio dos documentos exigidos no Regulamento/CNJ – ConciliaJud, sob pena de indeferimento.

§ 1º - Para participar do Curso destinado à formação de Mediadores Judiciais e ou Conciliadores Judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição: comprovar idade mínima de 21 (vinte e um) anos; apresentar diploma de Curso Superior concluído há pelo menos 2 (dois) anos (art. 11 Lei 13.140/15 e Anexo I – Res. 125/10 do CNJ); estar no gozo dos direitos políticos (art. 14 § 1º da CF) e comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais; apresentar as certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais; apresentar a carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

§ 2º - Para participar do Curso destinado exclusivamente à formação de Conciliadores Judiciais, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos para a inscrição: comprovar que está no gozo dos direitos políticos (art. 14 § 1º da CF) e comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais; apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em Curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC; apresentar as certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais; apresentar a carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

§ 3º - Não havendo quórum de no mínimo 08 (oito) ou de 16 (dezesesseis) alunos, a depender da turma, poderá haver alteração do calendário, mediante comunicação prévia da Secretaria. Após a efetivação da matrícula não haverá devolução do pagamento. Excepcionalmente, contudo, se houver justa causa devidamente comprovada que impeça o aluno de iniciar as aulas, deverá haver comunicação prévia à Secretaria, submetendo-se o caso à análise da Diretoria.

§ 4º - Nos primeiros dias de aula o instrutor enviará, por qualquer meio eletrônico, os arquivos digitais ou link do material didático utilizado em sala de aula, salvo os ‘slides’ que não forem de domínio público, respeitando-se os direitos autorais.

Art. 3º - O Curso será ministrado por instrutores (as) devidamente habilitados pelo CNJ, cuja ementa e conteúdo programático encontra-se publicado no site – www.medialle.com.br, abrangendo 100 (cem) horas aulas, divididas em duas Etapas:

- a) Primeira Etapa: 40 (quarenta) horas aulas teóricas;
- b) Segunda Etapa: 60 (sessenta) horas aulas de estágio supervisionado.

Art. 4º - O aluno deverá ter 100% (cem por cento) de frequência nas aulas teóricas, como um dos requisitos para a sua aprovação na Primeira Etapa.

§ 1º - Eventuais faltas em casos comprovadamente justificados, serão analisadas pelos instrutores, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total das horas aulas da parte teórica.

§ 2º - Nas condições acima, o aluno poderá repor a aula perdida em até 10 (dez) dias, por meio de trabalho escrito sobre a matéria ministrada no período da falta, a ser avaliado pelo instrutor, que poderá considerá-lo suficiente ou não para suprir a ausência justificada.

Art. 5º - O aluno terá tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso para ingressar na sala de aula no horário previamente estabelecido e a frequência será registrada pelos instrutores (as), em cada período, mediante a permanência do aluno até o final da aula.

Art. 6º - No final da parte teórica o aluno fará uma avaliação sobre os conteúdos ministrados e responderá o Caderno de Exercícios inserido no Manual da Mediação Judicial/CNJ, devendo cumprir os prazos estabelecidos pelos instrutores para a entrega de cada tarefa, não podendo ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo Regulamento da EJUG, quais sejam:

- a) A avaliação da Primeira Etapa, em até 30 (trinta) dias contados do último dia da parte teórica;
- b) O Caderno de Exercícios, em até 60 (sessenta) dias contados do último dia da parte teórica.
- c) Verificada a frequência, analisado o perfil do aluno, feita a correção da avaliação e do Caderno de Exercícios, em até 65 (sessenta e cinco) dias contados do último dia da parte teórica, o instrutor deverá elaborar o Relatório referente a cada aluno, no qual deve constar o seu desempenho na Primeira Etapa e se está apto ou inapto a prosseguir para a Segunda Etapa.

Art. 7º - Concluído o módulo teórico e encontrando-se em dia com os seus pagamentos junto à Secretaria, a instituição atestará a conclusão do cursista com êxito neste módulo no portal do ConciliaJud, devendo manter a guarda por meio eletrônico dos seguintes documentos: os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o deferimento da inscrição do cursista; listas de frequência e relatório final exigido para conclusão do módulo teórico, nos termos da Res. 125/10 do CNJ.

Art. 8º - Atestada pela instituição a conclusão do módulo teórico, o cursista será qualificado, conforme o caso, como “mediador e/ou conciliador judicial em formação”, e, após concluir o preenchimento de formulário de avaliação de desempenho dos instrutores (as), terá acesso à certidão de conclusão do módulo teórico, por meio do portal do ConciliaJud, e estará habilitado para iniciar o módulo prático.

Art. 9º - No módulo prático o cursista deverá cumprir no mínimo 60 (sessenta) horas aulas de estágio supervisionado, mediante a sua participação das sessões de mediação e conciliação realizadas nos CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), conforme agendamento a ser feito pelos próprios instrutores, dividindo-se da seguinte maneira:

- a) 20 (vinte) horas de participação como observador;
- b) 20 (vinte) horas de participação como co-conciliador;
- c) 20 (vinte) horas de participação como co-mediador.

Art. 10º - O instrutor iniciará o estágio supervisionado em até 70 (setenta) dias, contados do último dia da parte teórica e o encerrará em até 12 (doze) meses contados do último dia da parte teórica.

§ 1º - O instrutor (a) realizará a supervisão, de no máximo 04 (quatro) alunos, em uma sala de audiência de mediação/conciliação.

§ 2º - O cursista deverá comparecer às audiências nos dias e horários marcados pelo seu respectivo instrutor (a), sob pena de ser reprovado ou de ter que arcar com os custos de uma supervisão individual, a qual poderá ser realizada pelo seu instrutor/supervisor (a) ou outro com a certificação em vigência.

§ 3º - Em casos excepcionais o aluno poderá ser supervisionado por outro instrutor/supervisor diverso do seu curso teórico.

§ 4º - Os alunos apresentarão relatórios sobre todas as audiências do estágio supervisionado, descrevendo sua atuação no procedimento, impressões e comentários relativos à aplicação das técnicas aprendidas, até 30 (trinta) dias contados da última audiência do estágio supervisionado.

§ 5º - O instrutor deverá corrigir os relatórios das audiências dos alunos em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos relatórios pelo aluno supervisionado.

Art. 11º - Verificada a realização das horas mínimas do estágio pelo aluno, analisado seu perfil, feita a correção dos relatórios, o instrutor (a) emitirá, em até 65 (sessenta e cinco) dias contados da última audiência do estágio supervisionado, um relatório de aprovação ou reprovação do aluno na Segunda Etapa (módulo prático).

§ 1º - O relatório em questão deverá ser individual e personalizado para cada cursista, tomando-se por base o Formulário de Avaliação para Certificação de Mediadores emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ademais, deverá constar a data, local do curso teórico e sua respectiva carga horária; a data, local do estágio supervisionado e sua respectiva carga horária; a carga horária da atuação do aluno como mediador/conciliador, co-mediador/co-conciliador e observador; o desempenho do aluno nas audiências; análise do perfil e comportamento do aluno como mediador/conciliador e a justificativa para aprovação ou reprovação do aluno.

Art. 12º - O aluno aprovado na Primeira Etapa (parte teórica) e na Segunda Etapa (parte prática), e que estiver em dia com as suas obrigações junto à Secretaria, será certificado, por meio do ConciliaJud, e constará do Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais do ConciliaJud, observada a condição de inscrição como mediador ou conciliador judicial, a depender da comprovação dos requisitos exigidos para a inscrição, referidos no art. 2º, parágrafos 1º e 2º deste Regulamento.

Art. 13º - Os casos eventualmente omissos no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria. Ficam revogados o Regulamento anterior e o seu respectivo Anexo 1.

Goiânia, 29 de março de 2021.

(assinatura mediante certificado de assinatura digital)

Sônia Maria Carneiro Caetano Fernandes - Diretora
PACTUS CENTRO DE ENSINO E MEDIAÇÕES LTDA.
(MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO)